## PL 458-2001

## **JUSTIFICATIVA**

A qualidade dos frutos que pretendemos obter no futuro encontra-se, indubitavelmente, amparada nas sementes que hoje plantamos. No que se refere aos rumos pretendidos para a sociedade futura este mesmo raciocínio deve ser observado. Nossas crianças constituem, dentro dessa perspectiva, as sementes a serem cultivadas para a qualificação da comunidade futura. Situam-se dentre os elementos essenciais à transformação e sedimentação dos preceitos de exercício de cidadania pretendidos para o meio social.

Tão precioso é o material humano na constituição das realidades vividas, que dele não devemos nos descuidar em nenhum de seus aspectos. Sabemos que a alimentação é fator de fundamental importância no desenvolvimento integral do potencial físico, psíquico e intelectual do ser humano, podendo definir, em certos casos, deficiências irreversíveis.

A presente proposta de Lei pretende assegurar forma de alimentação às crianças com idade entre zero e seis anos, ainda que seus pais ou responsável estejam, temporariamente, privados de emprego. Tal procedimento pretende ser um investimento na sociedade futura, da qual não devemos nos descuidar, vez que necessariamente delineada no tempo presente.

A cesta básica infantil será constituída por gêneros destinados à alimentação infantil, definida por nutricionistas, aos quais caberão, além da definição dos alimentos necessários à suplência das necessidades da criança naquela fase de crescimento, ampliar, no cotidiano da alimentação da comunidade carente, o consumo de alimentos substitutivos, dotados de idêntico teor nutricional.

Por se tratar de medida de amplo significado para a sociedade, tanto em tempo presente como futuro, conto com a aprovação dos nobres Pares.